



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/004.209/2016

Data: 01/07/2016 Fls. 734

Rubrica ID 1902064-3

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1101

DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SA – METRÔ-RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO -
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.079, de 07 DE
MARÇO DE 2019 – DESPROVIMENTO – ANEXO VII
DO SEXTO TERMO ADITIVO: INSTRUMENTO
REGENTE DO IQS - ALTERAÇÃO DE
CONTRATUAIS: NECESSIDADE DE TERMO
ADITIVO FIRMADO PELA AUTORIDADE
COMPETENTE - PROPOSTAS ELABORADAS POR
GRUPOS DE TRABALHO NÃO SÃO NOVAS REGRAS
SOBRE O IQS – DECISÃO RECORRIDA: NÃO
MOTIVAÇÃO NOTA TÉCNICA DA RIOTRILHOS DE
JULHO/2018 – SOBRESTAMENTO DO PROCESSO
INVIÁVEL – MEDIAÇÃO INOPORTUNA:
RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1366/2019 QUE INSTITUI
NOVO GRUPO DE TRABALHO - REVISÃO DA PENA:
TIPICIDADE CONTRATUAL – DEFINIÇÃO DA NOTA
MÍNIMA EXIGIDA E A PENA APLICÁVEL -
MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/004.209/2016, especialmente pelos fundamentos
do Voto apresentado pela Relatora do Recurso na Sessão Regulatória, pela unanimidade
dos Conselheiros votantes,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/004.209/2016

Data: 01/07/2016 Fls. 735

Rubrica ID 1902064-3

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. posto que presentes os requisitos de admissibilidade.

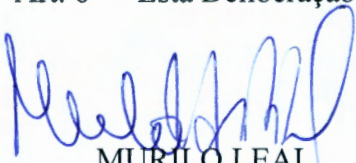
Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo a Deliberação AGETRANSP nº 1.079, de 07 de março de 2019, considerando-se como regra aplicável ao IQS aquela estabelecida no Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, tendo em vista que a Concessionária não obteve a nota mínima ali exigida.

Art. 3º - Manter a penalidade prevista no art. 1º da Deliberação AGETRANSP nº 1.079, de 07 de março de 2019, qual seja, a multa correspondente ao valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2015 – devidamente atualizado –, pelo não atingimento, em março de 2016, do índice definido para o IQS – Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1, do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo Anexo e no §3º da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Manter as demais providências estabelecidas nos seus arts. 2º e 4º, da Deliberação AGETRANSP nº 1.079, de 07 de março de 2019.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que expeça ofício à Secretaria de Estado de Transportes para ciência desta decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro